

PARECER HOMOLOGADO

**Portaria nº 240, publicada no D.O.U. de 28/4/2021, Seção 1, Pág. 49 (*).
(* Retificada no D.O.U. de 6/9/2021, Seção 1, Pág. 29.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Multivix Nova Venécia – Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda.		UF: ES
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Multivix Nova Venécia, com sede no município de Nova Venécia, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 201608488		
PARECER CNE/CES Nº: 717/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2020

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Faculdade Multivix Nova Venécia, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201608488.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

<i>Processo de Credenciamento EaD nº</i>	201608488	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
<i>Código da Mantenedora</i>	2923	
<i>CNPJ</i>	03.963.577/0001-97	
<i>Razão Social</i>	MULTIVIX NOVA VENÉCIA – ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.	
<i>Endereço</i>	RUA JACOBINA, 165, SÃO FRANCISCO. NOVA VENÉCIA/ES. CEP: 29830-000	
<i>Dados da Mantida</i>		
<i>Código da Mantida</i>	1359	
<i>Nome da Mantida</i>	FACULDADE MULTIVIX NOVA VENÉCIA	
<i>Sigla</i>	MULTIVIX NOVA VENÉCI	
<i>Endereço Sede</i>	RUA JACOBINA, 165, BAIRRO SÃO FRANCISCO. NOVA VENÉCIA/ES. CEP: 29830-000	
<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	4	2015
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	4	2018
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	4	2018
<i>IGC Contínuo</i>	3.6624	2018

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com o(s) seguinte(s) pedido(s) de autorização de curso(s) EaD:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
201608489	1365977	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
201608490	1365978	ENGENHARIA AMBIENTAL
201608492	1365980	MATEMÁTICA
201608493	1365981	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
201608494	1365982	EDUCAÇÃO FÍSICA

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade de EaD. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, a qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 12/05/2017, a instituição teve a fase concluída do despacho saneador com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma dos Decretos nº 5.773 de 2006 e nº 5.622 de 2005, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303 de 2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40 de 2007.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 136180), emitido pela comissão designada pelo Inep, informa que a avaliação in loco realizou-se no endereço: Rua Jacobina, 165, São Francisco. Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,00
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	4,57
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	4,00
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	4,86
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	4,50
<i>Conceito Final Contínuo</i>	4,44
<i>Conceito Final Faixa</i>	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase manifestação, a SERES e a Mantida não impugnam o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018 e substituída pela Portaria nº 1.010/2019. De acordo com essa normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontram-se quatro processos de autorização EaD, quais sejam: processo nº 201608489 – CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO); nº 201608490 – ENGENHARIA AMBIENTAL (BACHARELADO); nº 201608492 - MATEMÁTICA (LICENCIATURA); nº 201608493 – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA).

Os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 24/01/2020 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

Após apreciação da resposta de diligência, constatou-se a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, emitido por órgão público e o plano de acessibilidade. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-lo na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esse documento será exigido em futuras avaliações.

A avaliação realizada no âmbito do processo ocorreu apenas na sede da instituição, em conformidade com o art. 5º da Portaria Normativa nº 11/2017. Os demais endereços vinculados ao processo foram arquivados, por não terem tido a avaliação in loco, em conformidade com o § 1º do Art. 24 da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento.

5. DOS CURSOS EAD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passaram por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a

avaliação do Inep e o mérito dos pedidos e preparou os pareceres constante do anexo desse processo, que resultaram nas seguintes manifestações:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da SERES</i>
201608489	1365977	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Arquivamento sem direito a recurso
201608490	1365978	ENGENHARIA AMBIENTAL	Deferimento
201608492	1365980	MATEMÁTICA	Arquivamento sem direito a recurso
201608493	1365981	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Arquivamento sem direito a recurso
201608494	1365982	EDUCAÇÃO FÍSICA	Arquivamento sem direito a recurso

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

<i>Processo de Credenciamento EaD nº</i>	201608488
<i>Dados da Mantida</i>	
<i>Código da Mantida</i>	1359
<i>Nome da Mantida</i>	FACULDADE MULTIVIX NOVA VENÉCIA
<i>Sigla</i>	MULTIVIX NOVA VENÉCI
<i>Endereço Sede</i>	RUA JACOBINA, 165, BAIRRO SÃO FRANCISCO. NOVA VENÉCIA/ES. CEP: 29830-000
<i>Dados da Mantenedora</i>	
<i>Código da Mantenedora</i>	2923
<i>CNPJ</i>	03.963.577/0001-97
<i>Razão Social</i>	MULTIVIX NOVA VENÉCIA – ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
<i>Endereço</i>	RUA JACOBINA, 165, SÃO FRANCISCO. NOVA VENÉCIA/ES. CEP: 29830-000

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA
PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Autorização EaD vinculado nº	201608489	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
Código da Mantenedora	2923	
CNPJ	03.963.577/0001-97	
Razão Social	MULTIVIX NOVA VENÉCIA – ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.	
Endereço	RUA JACOBINA, 165, SÃO FRANCISCO. NOVA VENÉCIA/ES. CEP: 29830-000	
<i>Dados da Mantida</i>		
Código da Mantida	1359	
Nome da Mantida	FACULDADE MULTIVIX NOVA VENÉCIA	
Sigla	MULTIVIX NOVA VENÉCI	
Endereço Sede	RUA JACOBINA, 165, BAIRRO SÃO FRANCISCO. NOVA VENÉCIA/ES. CEP: 29830-000	
<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
CI - Conceito Institucional	3	2011
CI-EaD - Conceito Institucional EaD	4	2019
IGC - Índice Geral de Cursos	3	2018
IGC Contínuo	2.7243	2018
<i>Dados do Curso</i>		
Código do Curso	1365977	
Denominação	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	
Grau	BACHARELADO	
Carga Horária	3.620 horas	
Vagas Totais Solicitadas	182	

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade de EaD, pelo Poder Público A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente processo de autorização EaD vinculado ao pedido de credenciamento EaD nº 201608488. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, a qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 9/05/2017, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma dos Decretos nº 5.773 de 2006 e nº 5.622 de 2005, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303 de 2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40 de 2007.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Nesta fase a Instituição solicitou o arquivamento do processo e a avaliação in loco foi encerrada.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018 e substituída pela Portaria nº 1.010/2019. De acordo com essa normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontram-se quatro

processos de autorização EaD, quais sejam: processo nº 201608489 – CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO); nº 201608490 – ENGENHARIA AMBIENTAL (BACHARELADO); nº 201608492 - MATEMÁTICA (LICENCIATURA); nº 201608493 – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA).

Considerando o pedido de arquivamento do presente processo pela IES, a SERES instaurou uma diligência, solicitando que a interessada enviasse um termo de responsabilidade, assinado pelo dirigente máximo da instituição, declarando que não houve oferta e nem matrícula de estudantes no curso. A Instituição encaminhou o termo solicitado, afirmando que o curso não teve, em qualquer tempo, aluno matriculado ou cursando a graduação de Ciências Contábeis.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se pelo arquivamento do presente processo, sem direito a recurso, tendo em vista a declaração favorável da mantenedora pelo arquivamento do pedido em voga.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Autorização EaD vinculado nº	201608490	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
Código da Mantenedora	2923	
CNPJ	03.963.577/0001-97	
Razão Social	MULTIVIX NOVA VENÉCIA – ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.	
Endereço	RUA JACOBINA, 165, SÃO FRANCISCO. NOVA VENÉCIA/ES. CEP: 29830-000	
<i>Dados da Mantida</i>		
Código da Mantida	1359	
Nome da Mantida	FACULDADE MULTIVIX NOVA VENÉCIA	
Sigla	MULTIVIX NOVA VENÉCI	
Endereço Sede	RUA JACOBINA, 165, BAIRRO SÃO FRANCISCO. NOVA VENÉCIA/ES. CEP: 29830-000	
<i>Índices da Mantida</i>		
Índices	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional	3	2011
CI-EaD - Conceito Institucional EaD	4	2019
IGC - Índice Geral de Cursos	3	2018
IGC Contínuo	2.7243	2018

<i>Dados do Curso</i>	
<i>Código do Curso</i>	1365978
<i>Denominação</i>	ENGENHARIA AMBIENTAL
<i>Grau</i>	BACHARELADO
<i>Carga Horária</i>	4380 horas
<i>Vagas Totais Solicitadas</i>	378

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade de EaD, pelo Poder Público A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente processo de autorização EaD vinculado ao pedido de credenciamento EaD nº 201608488. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, a qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 12/05/2017, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma dos Decretos nº 5.773 de 2006 e nº 5.622 de 2005, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303 de 2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40 de 2007.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Autorização, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura. É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, por si sós, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a SERES em suas decisões regulatórias.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 136189), emitido pela comissão designada pelo Inep, informa que a avaliação in loco realizou-se no endereço: Rua Jacobina, 165 São Francisco, Nova Venécia – ES. CEP:29830-000, e apresenta os seguintes conceitos para os dimensões elencadas a seguir:

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	4,33
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	4,21
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	4,46
<i>Conceito Final Contínuo</i>	4,36
<i>Conceito Final Faixa</i>	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase manifestação, a SERES e a Mantida não impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 1010 de 20 de maio de 2019. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontram-se quatro processos de autorização EaD vinculada, quais sejam: processo nº 201608489 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO); nº 201608490 - ENGENHARIA AMBIENTAL (BACHARELADO); nº 201608492 - MATEMÁTICA (LICENCIATURA) e nº 2016408493 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA).

Com relação à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível em campos do sistema e em documento anexo ao processo. É importar salientar que os diferentes quantitativos informados no protocolo se encontram acima do mínimo exigido pelas normas vigentes. No relatório de avaliação in loco e no PPC anexado à aba Inep – Avaliação, constam 3880h, no entanto, no processo, a carga horária é de 4380h. Após a publicação do ato de autorização EaD do curso, a IES deverá proceder à retificação do cadastro, caso este não reflita, efetivamente, à carga horária do curso. Note-se que a correção se restringirá a um dos quantitativos elencados neste parágrafo.

Com relação ao número de vagas do curso, há uma divergência quanto à informação disponível no relatório (200 vagas) e o solicitado no processo (378 vagas). Considerando que o curso obteve conceito 5, no indicador 1.20 do relatório, para o quantitativo de 200 vagas, ficam, portanto, autorizadas 200 vagas anuais.

De acordo com a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do curso a ser ofertado na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

<i>Processo de Autorização EaD vinculado nº</i>	<i>201608490</i>
<i>Dados da Mantida</i>	
<i>Código da Mantida</i>	<i>1359</i>
<i>Nome da Mantida</i>	<i>FACULDADE MULTIVIX NOVA VENÉCIA</i>
<i>Sigla</i>	<i>MULTIVIX NOVA VENÉCI</i>
<i>Endereço Sede</i>	<i>RUA JACOBINA, 165, BAIRRO SÃO FRANCISCO. NOVA VENÉCIA/ES. CEP: 29830-000</i>
<i>Dados da Mantenedora</i>	
<i>Código da Mantenedora</i>	<i>2923</i>
<i>CNPJ</i>	<i>03.963.577/0001-97</i>
<i>Razão Social</i>	<i>MULTIVIX NOVA VENÉCIA – ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.</i>
<i>Endereço</i>	<i>RUA JACOBINA, 165, SÃO FRANCISCO. NOVA VENÉCIA/ES. CEP: 29830-000</i>
<i>Dados do Curso</i>	

<i>Código do Curso</i>	1365978
<i>Denominação</i>	ENGENHARIA AMBIENTAL
<i>Grau</i>	BACHARELADO
<i>Carga Horária</i>	3.880 horas
<i>Vagas Totais Autorizadas</i>	200

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA*

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

<i>Processo de Autorização EaD vinculado nº</i>	201608492	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
<i>Código da Mantenedora</i>	2923	
<i>CNPJ</i>	03.963.577/0001-97	
<i>Razão Social</i>	MULTIVIX NOVA VENÉCIA – ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.	
<i>Endereço</i>	RUA JACOBINA, 165, SÃO FRANCISCO. NOVA VENÉCIA/ES. CEP: 29830-000	
<i>Dados da Mantida</i>		
<i>Código da Mantida</i>	1359	
<i>Nome da Mantida</i>	FACULDADE MULTIVIX NOVA VENÉCIA	
<i>Sigla</i>	MULTIVIX NOVA VENÉCI	
<i>Endereço Sede</i>	RUA JACOBINA, 165, BAIRRO SÃO FRANCISCO. NOVA VENÉCIA/ES. CEP: 29830-000	
<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	3	2011
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	4	2019
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	3	2018
<i>IGC Contínuo</i>	2.7243	2018
<i>Dados do Curso</i>		
<i>Código do Curso</i>	1365980	
<i>Denominação</i>	MATEMÁTICA	
<i>Grau</i>	LICENCIATURA	
<i>Carga Horária</i>	3.780 horas	
<i>Vagas Totais Solicitadas</i>	378	

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade de EaD, pelo Poder Público A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente processo de autorização EaD vinculado ao pedido de credenciamento EaD nº 201608488. Para tanto, o processo será instruído com análise

documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, a qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 12/05/2017, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma dos Decretos nº 5.773 de 2006 e nº 5.622 de 2005, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303 de 2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40 de 2007.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Nesta fase a Instituição solicitou o arquivamento do processo e a avaliação in loco foi encerrada.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018 e substituída pela Portaria nº 1.010/2019. De acordo com essa normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontram-se quatro processos de autorização EaD, quais sejam: processo nº 201608489 – CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO); nº 201608490 – ENGENHARIA AMBIENTAL (BACHARELADO); nº 201608492 - MATEMÁTICA (LICENCIATURA); nº 201608493 – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA).

Considerando o pedido de arquivamento do presente processo pela IES, a SERES instaurou uma diligência solicitando que a interessada enviasse um termo de responsabilidade, assinado pelo dirigente máximo da instituição, declarando que não houve oferta e nem matrícula de estudantes no curso. A Instituição encaminhou o termo solicitado, afirmando que o curso não teve, em qualquer tempo, aluno matriculado ou cursando a graduação de Matemática.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se pelo arquivamento do presente processo, sem direito a recurso, tendo em vista a declaração favorável da mantenedora pelo arquivamento do pedido em voga.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Autorização EaD vinculado nº	201608493	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
Código da Mantenedora	2923	
CNPJ	03.963.577/0001-97	
Razão Social	MULTIVIX NOVA VENÉCIA – ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.	
Endereço	RUA JACOBINA, 165, SÃO FRANCISCO. NOVA VENÉCIA/ES. CEP: 29830-000	
<i>Dados da Mantida</i>		
Código da Mantida	1359	
Nome da Mantida	FACULDADE MULTIVIX NOVA VENÉCIA	
Sigla	MULTIVIX NOVA VENÉCI	
Endereço Sede	RUA JACOBINA, 165, BAIRRO SÃO FRANCISCO. NOVA VENÉCIA/ES. CEP: 29830-000	
<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
CI - Conceito Institucional	3	2011
CI-EaD - Conceito Institucional EaD	4	2019
IGC - Índice Geral de Cursos	3	2018
IGC Contínuo	2.7243	2018
<i>Dados do Curso</i>		
Código do Curso	1365981	
Denominação	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	
Grau	LICENCIATURA	
Carga Horária	4140 horas	
Vagas Totais Solicitadas	378	

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade de EaD, pelo Poder Público A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente processo de autorização EaD vinculado ao pedido de credenciamento EaD nº 201608488. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, a qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 12/05/2017, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma dos Decretos nº 5.773 de 2006 e nº 5.622 de 2005, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303 de 2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40 de 2007.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Nesta fase a Instituição solicitou o arquivamento do processo e a avaliação in loco foi encerrada.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018 e substituída pela Portaria nº 1.010/2019. De acordo com essa normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontram-se quatro processos de autorização EaD, quais sejam: processo nº 201608489 – CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO); nº 201608490 – ENGENHARIA AMBIENTAL (BACHARELADO); nº 201608492 - MATEMÁTICA (LICENCIATURA); nº 201608493 – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA).

Considerando o pedido de arquivamento do presente processo pela IES, a SERES instaurou uma diligência solicitando que a interessada enviasse um termo de responsabilidade, assinado pelo dirigente máximo da instituição, declarando que não houve oferta e nem matrícula de estudantes no curso. A Instituição encaminhou o termo solicitado, afirmando que o curso não teve, em qualquer tempo, aluno matriculado ou cursando a graduação de Ciências Biológicas.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se pelo arquivamento do presente processo, sem direito a recurso, tendo em vista a declaração favorável da mantenedora pelo arquivamento do pedido em voga.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Autorização EaD vinculado nº	201608494	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
Código da Mantenedora	2923	
CNPJ	03.963.577/0001-97	
Razão Social	MULTIVIX NOVA VENÉCIA – ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.	
Endereço	RUA JACOBINA, 165, SÃO FRANCISCO. NOVA VENÉCIA/ES. CEP: 29830-000	
<i>Dados da Mantida</i>		
Código da Mantida	1359	
Nome da Mantida	FACULDADE MULTIVIX NOVA VENÉCIA	
Sigla	MULTIVIX NOVA VENÉCI	
Endereço Sede	RUA JACOBINA, 165, BAIRRO SÃO FRANCISCO. NOVA VENÉCIA/ES. CEP: 29830-000	
<i>Índices da Mantida</i>		
Índices	Valor	Ano

<i>CI - Conceito Institucional</i>	3	2011
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	4	2019
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	3	2018
<i>IGC Contínuo</i>	2.7243	2018
<i>Dados do Curso</i>		
<i>Código do Curso</i>	1365982	
<i>Denominação</i>	EDUCAÇÃO FÍSICA	
<i>Grau</i>	LICENCIATURA	
<i>Carga Horária</i>	3.860 horas	
<i>Vagas Totais Solicitadas</i>	378	

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade de EaD, pelo Poder Público A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente processo de autorização EaD vinculado ao pedido de credenciamento EaD nº 201608488. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, a qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 12/05/2017, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma dos Decretos nº 5.773 de 2006 e nº 5.622 de 2005, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303 de 2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40 de 2007.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Nesta fase a Instituição solicitou o arquivamento do processo e a avaliação in loco foi encerrada.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018 e substituída pela Portaria nº 1.010/2019. O curso de Educação Física não consta da relação de cursos autorizados provisoriamente por esta Portaria.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se pelo arquivamento do presente processo, sem direito a recurso, tendo em vista a declaração favorável da mantenedora pelo arquivamento do pedido em voga.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento EaD, pois a instituição atendeu os critérios mínimos constantes do artigo 3º e o artigo 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. A SERES é igualmente favorável à autorização somente do curso superior de Engenharia Ambiental, bacharelado,

código e-MEC nº 1365978, processo e-MEC: 201608490, tratando-se do pedido de autorização EaD vinculado.

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, este Relator entende que a Instituição de Educação Superior (IES) reúne ideais condições para ofertar cursos superiores na modalidade a distância, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Multivix Nova Venécia, com sede na Rua Jacobina, nº 165, bairro São Francisco, no município de Nova Venécia, no estado do Espírito Santo, mantida pela Multivix Nova Venécia – Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Ambiental, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente